



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.537 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.**

“Altera a redação do art. 2º e do § 2º da Lei nº 1.493, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre concessão de cesta básica.”

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 1.493, de 25 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Para fazer jus ao benefício o Funcionário deverá requerê-lo no Setor de Protocolo no mês de seu aniversário, e a Municipalidade fornecerá a cesta no prazo de até dois dias úteis após o requerimento.

§ 1º - [.....]

§ 2º - O Funcionário que aniversariar nos dois últimos dias do mês, poderá apresentar seu requerimento até o final do mês seguinte.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 4 de novembro de 2010.

Solange Maria Schotz  
**Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**Vice-Presidente**

Daivid Wiliam Grijó Mattos  
**1º Secretário**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**2ª Secretária**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 4 de novembro de 2010.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**